



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.148
de 02/02/88

Processo n.º 16686

PROJETO DE LEI N.º 4.489

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza alienação, à Caixa Econômica Federal, de áreas públicas situadas no Bairro Engordadouro, para construção de núcleo habitacional.

Arquive-se

Almarpedi
Diretor

03/03/88



GP.L. nº 552/87

Proc. 04975/87

02115 0007 01434
Jundiá, 07 de dezembro de 1987.

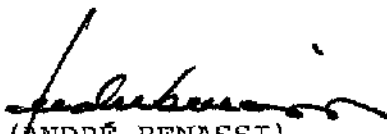
PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre alienação de área pública, à Caixa Econômica Federal, para implantação de Núcleo Habitacional.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa.ªs expressões da mais perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

16686 L. 87 01509

PROT. 00010

PROJETO DE LEI Nº 4.489

Artigo 1º - Fica o Município de Jundiá, autorizado - a alienar à Caixa Econômica Federal, as áreas de terreno - abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio municipal, localizadas na Antiga Estrada São Paulo/Campinas, no bairro do Engordadouro, para construção do Núcleo Habitacional denominado "Terra da Uva" conforme planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei e com as seguintes descrições perimétricas:

ÁREA I - "Inicia na intersecção do alinhamento da gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel Junqueira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros; deflete à direita e, segue 424,45 metros confrontando com o imóvel de Tanaka S.A.; - deflete à direita e segue 286,14 metros confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal, deflete à direita e segue - 413,00 metros confrontando com o imóvel de Manoel Junqueira - até o ponto inicial desta descrição.



O perímetro acima descrito encerra uma área de 105.200,00 metros quadrados."

ÁREA II- "Inicia no marco "A0" existente à margem da Estrada Estadual São Paulo - Campinas (SP 332), junto à divisa da Gleba "1", e segue pela cerca da Estrada acima, numa distância de 63,80m, até achar o ponto "A4". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 57º 43' NW, numa distância de 157,50m, até achar o ponto "A3". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 19º 47' SW, numa distância de 286,14m, até achar o ponto "A2", confrontando com a Gleba "3". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54º 57' SE, numa distância de 124,00m, divisando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51º 14' NE, numa distância de 4,18m, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B4". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54º 57' SW, até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa distância de 60,24m. Desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 51º 14' NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 99,50m, até achar o ponto "B1". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 57,00m, até achar o ponto "B0". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51º 14' NE, numa distância de 179,54m, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "A0", marco inicial da descrição. O perímetro acima descrito compreende uma área de 47.511,61 metros quadrados."

Artigo 2º - Fica dispensada a licitação, tendo em vista o relevante interesse público.



Artigo 3º - O valor fixado para a alienação deverá ser recolhido aos cofres municipais pela adquirente dos imóveis na data da lavratura da escritura competente, devidamente corrigido de acordo com a variação das OTNs, a partir da data do laudo de avaliação, o qual, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei.

Deputado Jundiá (Mensagem Adm. nº 16)

Artigo 4º - Os recursos provenientes da alienação dos imóveis de que trata esta lei, serão destinados a novos investimentos na área habitacional.

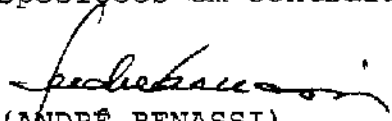
Artigo 5º - O produto da alienação será classificado na seguinte rubrica orçamentária: 22.20.0001 - alienação de bens imóveis.

Artigo 6º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para a lavratura da escritura respectiva.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 8º - Os encargos advindos da lavratura da competente escritura pública, correrão por conta exclusiva da adquirente.

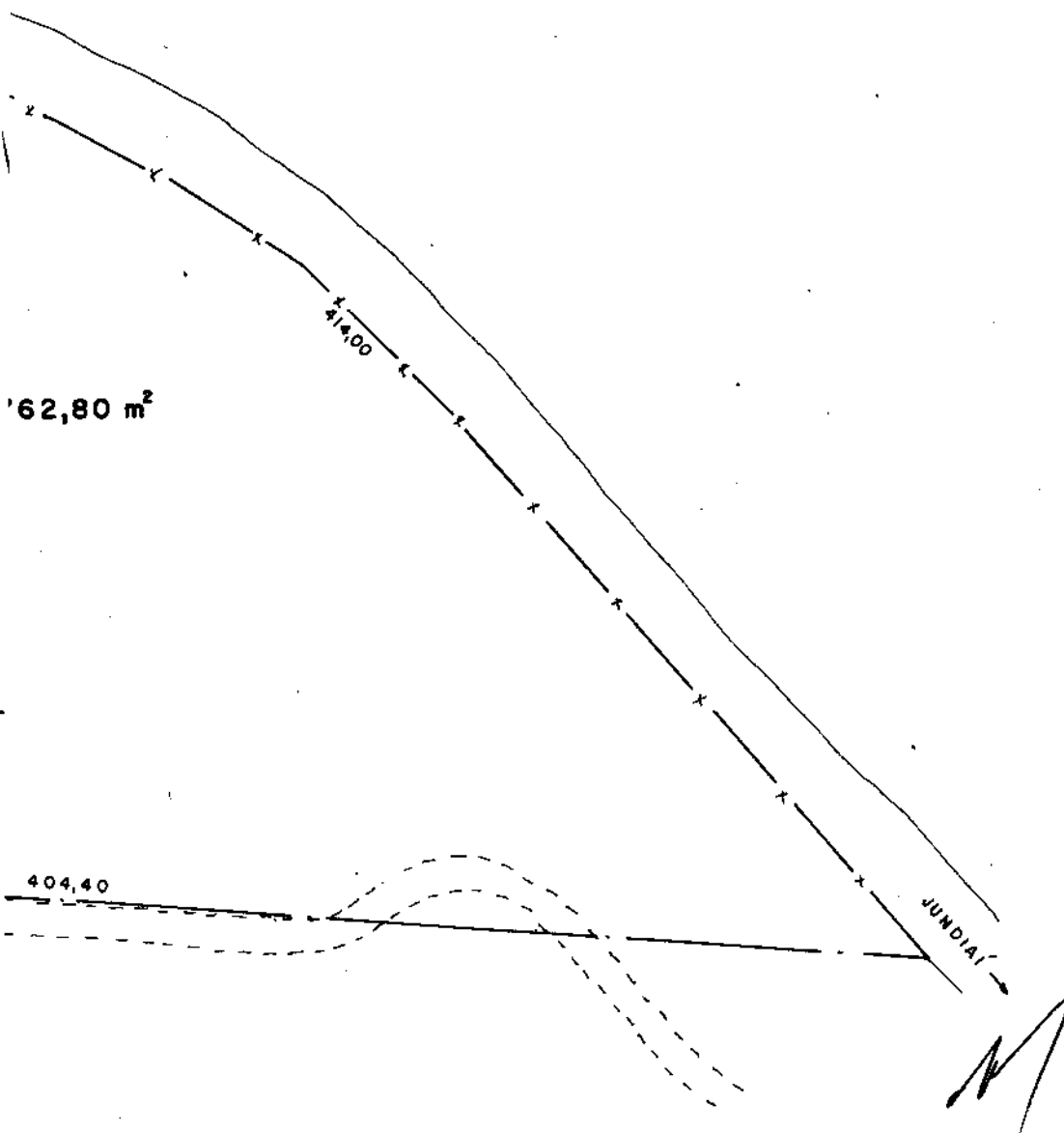
Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

raim

1050



ITEM	DATA	SEÇÃO	EXECUTADO POR	RESPONSÁVEL	ASSIN. RESPONS.	MODIFICAÇÕES
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS						
ASSUNTO: Alienação de área para implantação núcleo habitacional					FOLHA Nº	
					PROCESSO:	
					ESCALA: 1/2000	
					ARQUIVO: 1020	
SERVIÇO	EXECUTADO POR	SEÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	ASSIN. RESPONS.	
LEVANTAMENTO						
DES. LEVANT.	Gilberto B. Silva	Top.	Fev/87			
PROJETO						
DES. PROJETO						



DPPC/090.0327.11/87

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Seção de Avaliações

Em 27.11.87

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento a determinação do Sr. Diretor de Obras Particulares, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo:-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1.2 - Localização :- Antiga Estrada São Paulo-Campinas, s/nº - Engordadouro

1.3 - Finalidade :- A avaliação destina-se à alienação do Patrimônio Público.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- gleba

2.2 - Formato :- irregular

2.3 - Topografia :- variável

2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local:- Rede de energia elétrica, rede telefônica, rede de água potável, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

2.7 - Benfeitorias:- não há.

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ 102,00/m² (cento e dois cruzeiros por metro quadrado).



3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 98,20/m² (noventa e oito cruzados e vinte centavos por metro quadrado).

3.3 - Valor indenizatório será:-

GLEBA - 152.711,61m² x Cz\$ 98,20/m² = Cz\$ 14.996.280,10
(Quatorze milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta cruzados e dez centavos).


(ENG. JOÃO JORGE ABOU MOURAD)
Assistente Técnico I - SMO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O projeto de lei, ora submetido à apreciação dessa Egrégia Edilidade, busca autorização para que possa, a Prefeitura Municipal, alienar à Caixa Econômica Federal, imóveis de sua propriedade, destinados a implantação do Núcleo Habitacional denominado "Terra da Uva", cujas unidades residenciais serão financiadas por aquele órgão à população de baixa renda do Município.

Como é sabido, o problema habitacional cresce e se agrava a cada dia que passa.

Estamos nos defrontando nos dias de hoje com problemas criados principalmente em razão da quantidade de habitantes em nossos principais centros urbanos. É uma situação de fato da qual não podemos fugir.

Na prática pouco adianta lamentar a situação existente e ficar a culpar modelos econômicos concentradores ou relações sociais perversas procurando justificar o esvaziamento do campo e a inchação dos centros urbanos.

O avanço constante que se dá em direção às cidades e vilas, de dezenas, centenas e milhares de pessoas, que partindo dos mais diversos pontos do território nacional, longe de contribuir para o progresso do país, traz para os centros urbanos enormes dificuldades, principalmente na oferta de serviços e na área habitacional.



A população urbana têm apresentado índices assustadores de crescimento nos últimos anos, e agravando-se sistematicamente com as últimas modificações econômicas no setor, com a galopante subida dos valores locatícios dos imóveis, sem contar os mais diversos problemas que têm gerado as relações de locação entre inquilino e proprietário de imóveis e os altos índices de inflação e custo dos materiais e mão-de obra de construção.

Todos estes fatores, fizeram com que a situação se tornasse caótica, com o aumento do número de favelados e volume de problemas habitacionais.

É assim que devemos buscar de imediato soluções distintas e integradas, procurando encontrar a equação da problemática presente.

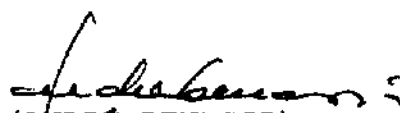
Por outro lado, segundo as últimas informações, o deficit habitacional em Jundiá gira em torno de -- 26.000 habitações. Mesmo reconhecendo não ser de sua responsabilidade a solução da questão habitacional, o Município não pode ficar à margem dos problemas gerados por falta de moradias.

Desta forma, contamos com a colaboração dessa Edilidade na aprovação deste projeto, que poderá ser o início de um esforço conjunto no sentido de minimizar o deficit habitacional do Município.

De conformidade, com o que dispõe o artigo 63 e seu §1º, do Decreto-lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, foi elaborada avaliação prévia, através do órgão municipal competente, cujos valores serão corrigidos dentro dos princípios de atualização, à época da alienação; sendo dispensada a licitação, pelo relevante interesse público - que a finalidade se reveste.



Assim, devidamente justificada a importância com que se reveste o presente projeto de lei, estamos convictos do apoio dessa Edilidade, aguardando a aprovação pretendida.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

raim

da a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 62 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 63 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

- I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
 - a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
 - b) permuta;
- II – quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
 - a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
 - b) permuta;
 - c) ações, que serão vendidas em Bolsa.

§ 1º – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º – A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 64 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 65 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito me-



47ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 11-12-1987

(CONVOCAÇÃO)

Nos termos do Decreto-Lei Complementar nº 09/69 (Lei Orgânica dos Municípios), art. 18, "a", §§ 1º e 2º, e R.L., art. 98, §§ 1º e 2º, e conforme of. GP.L. nº 554/87, - de 09-12-1987 (cópia anexa), o Sr. Prefeito Municipal **CONVOCA** Sessão Extraordinária para o dia 11 de dezembro de 1.987, às 15h00, para discussão e votação de:

1. PROJETO DE LEI Nº 4.488, do PREFEITO MUNICIPAL, que reajus ta os vencimentos e salários dos servidores públicos, a partir de 1º de janeiro de 1.988 (vide avulso; quorum: - maioria absoluta).
2. PROJETO DE LEI Nº 4.489, do PREFEITO MUNICIPAL, que autori za alienação, à Caixa Econômica Federal, de áreas públicas situadas no Bairro Engordadouro, para construção de núcleo habitacional (vide avulso; quorum: 2/3).
3. PROJETO DE LEI Nº 4.490, do PREFEITO MUNICIPAL, que autori za abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cz\$ 57.000.000,00 (vide avulso; quorum: maioria simples).
4. PROJETO DE LEI Nº 4.491, do PREFEITO MUNICIPAL, que autori za convênio com o Estado/Secretaria da Habitação, para recebimento de recursos financeiros necessários à conclusão das obras de conjunto habitacional no Bairro Engordadouro, objeto da Lei 3.059/87 (vide avulso; quorum: maioria simples).

Em 09 de dezembro de 1.987.

Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

MATÉRIA: Entrega da Convocação da Sessão
Extraordinária p/ dia 13-12-87

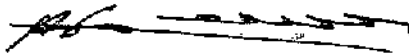
VEREADOR	DATA	ASSINATURA
Ana Vicentina Tonelli	10/12	
Antonio Carlos Pereira Neto	9/12	
Antonio Fernandes Panizza	9/12	
Ari Castro Nunes Filho	10/12	
Carlos Alberto Lamonti	10/12	
Erazê Martinho	9/12	
Ercílio Carpi	10/12	
Felisberto Negri Neto	09/12	
Francisco José Carbonari	09/12	
Jorge Nassif Haddad	9-12	
José Aparecido Marcussi	9-12	
José Crupe	9-12	
José Geraldo Martins da Silva	9-12	OK
José Rivelli	10-10	
Lázaro Rosa	9/12/87	
Miguel Moubadda Haddad	9/12	
Pedro Osvaldo Beagim	09/12/87	
Rolando Giarolla	9-12-87	
Tarcísio Germano de Lemos	9-12-87	
Prefeitura (SNIJ)		
Jornal da Cidade		
Jornal de Jundiaí		
Dr. Aguinaldo de Bastos		
Rádio Difusora		
Rádio Santos Dumont		
Reinaldo F.B. Basile		



Proc. nº 16686

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.


Diretor Legislativo.

10/12/87

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.176

PROJETO DE LEI Nº 4.489

PROC. Nº 16.386

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar alienação, à Caixa Econômica Federal, de áreas públicas situadas no Bairro Engordadouro, para construção de núcleo habitacional.

A proposição está justificada a fls. 9/11.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa (concorrente). É igualmente legal, quanto à competência, eis que à Câmara cabe, com a sanção do Prefeito, autorizar a alienação de que trata a propositura (L.O.M., art. 24, inc. VIII).
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
3. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 3º, nº 1, letra "e").

S.m.e.

Jundiaí, 10 de dezembro de 1987.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 558/87

02130 1987 91638
Jundiá, 10 de dezembro de 1987.

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente: ^{Junta-se.} A Assessoria Jurídica.
Dê-se conhecimento aos srs. Edis.

~~Presidente,~~
10-12-1987.
Permitime-nos encaminhar à esclare

cida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a Mensagem Aditiva-
ao Projeto de Lei nº 4.489, que versa sobre autorização para a
alienação de áreas do patrimônio municipal à Caixa Econômica Fe
deral, para implantação do Conjunto Habitacional Terra da Uva,
emprestando-lhe a alteração seguinte:

1. Altere-se a redação dos artigos:

a) Artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica o Município de Jundiá autorizado a a
lienar à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BAURU,
as áreas de terreno abaixo descritas, pertencentes ao patrimô -
nio municipal, localizadas na Antiga Estada São Paulo/Campinãs,
no bairro do Engordadouro, para construção do Núcleo Habitacio-
nal denominado "Terra da Uva" conforme ^{Projeto} planta anexa que, devida
mente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei e com
as seguintes descrições perimétricas:

Área I -

Área II -"

b) Artigo 3º:

"Artigo 3º - O valor fixado para a alienação deverá ser
recolhido aos cofres Municipais pela adquirente dos imóveis, -

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.





- fls. 2 -

quando da lavratura do contrato de empréstimo entre esta e a Caixa Econômica Federal, devidamente corrigido de acordo com a variação das OTN's, a partir da data do laudo de avaliação, o qual, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei".

2. Acrescente-se:

Um parágrafo único ao artigo 39:

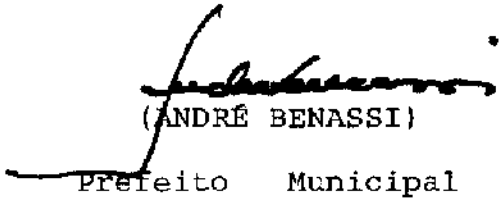
"Parágrafo único - A inobservância da condição fixada no artigo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acarretará a invalidação da alienação, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio Municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização."

Vimos, por outro lado, esclarecer - que a alteração ao presente projeto de lei se faz necessária em razão de ser a Companhia de Habitação Popular de Bauru- COHAB/BAURU, credenciada pela Caixa Econômica Federal, como Agente Financeiro, e o órgão encarregado e especializado na execução de projetos habitacionais.

Saliente-se mais, que o valor da área será repassado à Prefeitura, quando da firmatura do contrato de empréstimo entre aquele órgão e a C.E.F., e na hipótese de que a transação não se viabilize, os imóveis retornarão ao patrimônio Municipal.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

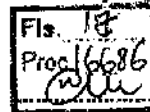

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

AV. NAÇÕES UNIDAS, 30-31 - FONE (DDD 0142) 23-8222 - CEP 17043 - BAURU - SP



OF.COE.2778/87/DP

Dezembro, 08, 1987.

Excelentíssimo Senhor
André Benassi
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí - SP

Senhor Prefeito

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência, se digne providenciar, junto à Edilidade, a aprovação de lei autorizando a Prefeitura Municipal de Jundiaí, a alienar à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/Bauru, o imóvel destinado à implantação de conjunto habitacional. Esclarecemos que o pagamento do terreno se fará por ocasião da liberação da parcela correspondente, quando da lavratura de contrato de empréstimo com a Caixa Econômica Federal, à qual será dado o imóvel como garantia hipotecária.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Walter Comini
Diretor Presidente

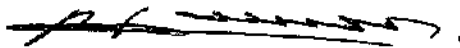
AJ/fg



Proc. nº

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à ASSESSORIA JURÍDICA.



Diretor Legislativo.

11/12/87

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.179

PROJETO DE LEI Nº 4.489 (MENSAGEM ADITIVA)

PROC. Nº 16.686

1. O Chefe do Executivo houve por bem encaminhar mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 4.489, relativo à alienação de áreas públicas situadas no Bairro Engordadouro, à Caixa Econômica Federal, para construção de núcleo habitacional. As alterações introduzidas (arts. 1º e 3º) visam indicar outro adquirente e acrescentar cláusula de retrocessão do imóvel.
2. Não há objeção nenhuma, do ponto de vista desta Assessoria, à aludida mensagem aditiva.
3. Devem ser ouvidas sobre essa proposição as mesmas comissões referidas no nosso parecer de fls. 14.

S.m.e.

Jundiá, 11 de dezembro de 1987.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

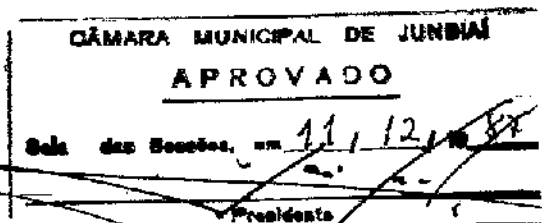
*

SS



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.576

EXCLUSÃO DA PAUTA da presente Sessão Extraordinária do PROJETO DE LEI Nº 4.489, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza alienação, à Caixa Econômica Federal, de áreas públicas situadas no Bairro Engordadouro, para construção de núcleo habitacional; para que tramite de acordo com as exigências regimentais pertinentes.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, EXCLUSÃO DA PAUTA da presente Sessão Extraordinária do PROJETO DE LEI Nº 4.489, do PREFEITO MUNICIPAL, para que tramite de acordo com as exigências regimentais pertinentes.

Sala das Sessões, 11.12.87

ROLANDO GIAROLLA

JUSTIFICATIVA

O pedido se prende ao fato de que a proposição não conta com os elementos essenciais para sua análise.

Um dos dados faltantes é a planta individual de cada unidade do núcleo habitacional.

Além disso, não é mencionado no projeto o valor da taxa de administração a ser paga pelos mutuários.

Outro motivo importante para se excluir da pauta este projeto é que as autoridades federais estão estudando novas normas no Sistema Financeiro da Habitação, que irão mudar substancialmente as condições para aquisição da casa própria, em especial quanto à fixação da renda familiar.

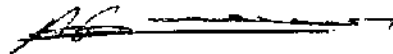
ROLANDO GIAROLLA



Proc. 16686

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumpri-
mento ao despacho do Sr. Presidente.


Diretor Legislativo

17/12/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador _____

para relatar no prazo de 27 dias.

Presidente

 / /



GP.L. nº 583/87

Jundiaí, 17 de dezembro de 1987

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOSOLC	07/12/87
002178	10 DEZ 87
CLASSIF.	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tendo em vista a reunião havida neste Gabinete, em 16.12.1987, em que recebemos o Diretor Presidente da COHAB-Bauru, Sr. Walter Comini e demais assessores da entidade, e na presença de diversos senhores Vereadores, vimos encaminhar cópia de contrato firmado entre a Caixa Econômica Federal e a COHAB-Bauru, para instrução do Projeto de Lei nº 4.489, em trâmite nessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. as nossas expressões da mais perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Junte-se.

Dê-se ciência aos Srs. Vereadores. 


PRESIDENTE
21.12.87

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

amst.



CONTRATO ESPECIAL DE ABERTURA DE CRÉDITO
QUE, ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (CEF), DE UM LADO, E A COMPANHIA
DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU (CONAB/BU)
DE OUTRO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, com força de escritura pública, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira, sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, com sede no SBS - Lote 34 - Quadra 4 em Brasília, DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, daqui por diante denominada CEF, ao final assinado por seu representante legal, e a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU, sociedade anônima de economia mista, constituída nos termos da Lei Municipal nº 1.222, de 01.04.1966, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.010.071/0001-03, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONAB/BU, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, têm justo e acordado o presente Contrato Especial de Abertura de Crédito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR - A CEF, de conformidade com a resolução de sua Diretoria de nº 820 de 02.06.87 concede à CONAB/BU uma abertura de crédito no montante de Cz\$ 2.813.443.054,00 (dois bilhões, oitocentos e treze milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, cinquenta e quatro cruzados), correspondendo a 15.491.674,61 OTM (Cz\$ 181,61).

conservação das obras e serviços de infra-estrutura e dos equipamentos comunitários essenciais aos Conjuntos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - As obras de infra-estrutura e urbanização deverão preceder as de edificação das habitações de que trata a presente abertura de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obras de Infra-Estrutura e Urbanização sujeitas a eventuais danos, decorrentes da edificação das habitações, poderão ser desenvolvidas concomitante ou posteriormente às obras de edificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CEF/FILIAL SP, identificar em cada projeto vinculado, as obras de infra-estrutura e urbanização, incidentes e não incidentes no custo das unidades a serem financiadas aos mutuários finais, bem como, aquelas a serem obrigatoriamente desenvolvidas antes da edificação das habitações de cada projeto vinculado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS - Em garantia das obrigações ora assumidas a COHAB/BU outorgará à CEF, em primeira e especial hipoteca, as áreas dos projetos vinculados com as benfeitorias nela existentes, ou que venham existir, de sua propriedade, hipoteca essa que será constituída nos contratos de empréstimos específicos que financiarão o implemento dos referidos projetos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato deverá ser levado a registro, dentro de 15 dias, a contar desta data, em Cartório de Títulos e Documentos, pela COHAB/BU, encaminhando-se à CEF a comprovação do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO DE CONTRATO - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, declarando-se cientes de que o foro competente para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, com privilégio sobre qualquer outro é o da Justiça Federal do Estado de São Paulo.

E por estarem assim acordados, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal.

São Paulo, 08 de junho de 1987

Pela CEF:

Pela COHAB/BU:

Testemunhas:

VISTO:

João de Deus - Prefeito de Itapaci

João de Deus - Prefeito de Itapaci

João de Deus - Prefeito de Itapaci

ANEXO I - LISTAGEM DE PROJETOS

<u>MUNICÍPIO</u>	<u>Nº UNIDADES</u>
01. MACATUBA V - 1a. Etapa	419 unidades
02. MARÍLIA VI	179 unidades
03. MARÍLIA VII	317 unidades
04. PIRATININGA IV	108 unidades
05. SÃO CARLOS I	298 unidades
06. ASSIS I	222 unidades
07. UCHÔA I	081 unidades
08. MATÃO I	242 unidades
09. VERA CRUZ I	056 unidades
10. PANORAMA II	100 unidades
11. GUARIBA I	498 unidades
12. BORBOREMA I	223 unidades
13. BAURU XVI - 2a. Etapa	312 unidades
14. BAURU XVII	308 unidades
15. BAURU XVIII	1.000 unidades
16. BAURU XIX	1.000 unidades
17. BAURU XX	1.000 unidades
18. CATIGUÁ I	150 unidades
19. BARRA BONITA III	307 unidades
20. RIO CLARO I	166 unidades
21. MARACÁI II	100 unidades
22. ITAPUI III	400 unidades
23. SÃO CARLOS - Participação	150 unidades
24. JACAREÍ I - Setor 1	348 unidades
25. PIEDADE I	233 unidades
26. LINS III	347 unidades
27. PORTO FERREIRA - Prohemp	642 unidades
28. ROSETA - Prohemp	114 unidades
29. ORINDIÚVA - Prohemp	180 unidades
30. QUATÃ - Prohemp	268 unidades

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Fis. 28
Proc. 1686
am

39 CAP. 2012 DE 01.0120 DE
TÍTULOS 1007-1010-2400J
MICROFILMAÇÃO
14159

31. BOTUCATU III	1.000 unidades
32. LENÇÓIS PAULISTA IV	500 unidades
33. MARÍLIA VIII	1.000 unidades
34. MACATUBA V - 2a. Etapa	138 unidades
35. AMÉRICO BRASILIENSE - II, III e IV	511 unidades
36. ASSIS II	212 unidades
37. BEBEDOURO I - Setor 2	257 unidades
38. IGARAÇU DO TIETÊ - II e III	489 unidades
39. ITAPEVA III, IV e V	661 unidades
40. JACAREÍ	700 unidades
41. LEME I	184 unidades
42. GUAPIAÇU	318 unidades
43. BORÁ	141 unidades
44. GARÇA I - Setor 2	090 unidades
45. PARAGUAÇU PAULISTA	292 unidades
46. APARECIDA I	160 unidades
47. PRATÂNIA	104 unidades
48. GUAIMBÊ	096 unidades
49. CONCHAS	060 unidades
50. MACAUBAL I	071 unidades
51. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 3a. Etapa	498 unidades

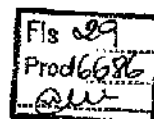
T O T A L 17.250 unidades

661
199



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 014/88

Proc. nº 29.648/87
16703 J 88 251

02285 J 88 0160

PROTOCOLO

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 15 de Janeiro de 1.988.

Dê-se conhecimento aos srs.
Vereadores, através de comuni-
cação prevista em Lei, devendo
a Sessão iniciar-se às 14h00.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Presidente,
15-01-1.988.

Com fundamento no artigo 18, letra "a" e § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969, alterado pela Lei Complementar nº 329/83, permitimo-nos solicitar a V.Exa. a convocação dessa Edilidade para uma Sessão Extraordinária, no próximo dia 19 de janeiro de 1.988, para deliberar sobre a matéria constante do Projeto de Lei nº 4489, versante sobre alienação de áreas públicas situadas no Bairro do Engordadouro, à Cia. Habitacional de Bauru, para construção de núcleo habitacional.

Trata-se de matéria de relevante interesse público que está a exigir deliberação urgente, eis que voltada para o equacionamento dos problemas ligados a habitação em nossa Cidade, em razão do que solicitamos as providências de V.Exa. no sentido de serem os Senhores Vereadores cientificados dessa convocação em tempo hábil.

Na oportunidade, renovamos-lhe os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. -

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



49ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 19-01-1988

(Convocação)

Nos termos do Decreto-Lei Complementar nº 09/69 (Lei Orgânica dos Municípios), art. 18, "a", §§ 1º e 2º, e R.I., art. 98, §§ 1º e 2º, e conforme of. GP.L. nº 014/88, de 15-01-1.988 (cópia anexa), o Sr. Prefeito Municipal **CONVOCA** Sessão Extraordinária para o dia 19 de janeiro de 1.988, às 14h00, para discussão e votação de:

PROJETO DE LEI Nº 4.489, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza alienação, à Caixa Econômica Federal, de áreas públicas situadas no Bairro Engordadouro, para construção de núcleo habitacional (AJ 4.176 e 4.179; vide pauta de 11-12-87 e avulso; quorum: 2/3).

Em 15 de janeiro de 1.988.

a) Dr. José Geraldo Martins da Silva,
Presidente.

CONFERE COM O ORIGINAL.

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

FOLHA DE CARGA

MATÉRIA

Entrega da Comparação de Sessão
Extraordinária p/ dia 19-01-88 às 14.00 horas

VEREADOR	DATA	ASSINATURA
Ana Vicentina Tonelli	16/01/88	[Assinatura]
Antonio Carlos Pereira Neto	16/01/88	[Assinatura]
Antonio Fernandes Panizza	18/01/88	[Assinatura]
Ari Castro Nunes Filho	16/01	[Assinatura]
Carlos Alberto Lamontti	16/01	[Assinatura]
Erazê Martinho	18/01	[Assinatura]
Ercílio Carpi	16/01/88	[Assinatura]
Felisberto Negri Neto	16/01	[Assinatura]
Francisco José Carbonari	16/01/88	[Assinatura]
Jorge Nassif Haddad	16/01/88	[Assinatura]
José Aparecido Marcussi	16-01-88	[Assinatura]
José Crupe	16-01-88	[Assinatura]
José Geraldo Martins da Silva		
José Rivelli	16-01-88	[Assinatura]
Lázaro Rosa	16-01/88	[Assinatura]
Miguel Moubadda Haddad	18/01/88	[Assinatura]
Pedro Osvaldo Beagim	18/01/88	[Assinatura]
Rolando Giarolla	18-1-88	[Assinatura]
Tarcísio Germano de Lemos	16-01-88	[Assinatura]
Prefeitura (SNIJ)		
Jornal da Cidade	18/01/88	[Assinatura]
Jornal de Jundiaí	18-01-88	[Assinatura]
Dr. Aguinaldo de Bastos	18-01-88	[Assinatura]
Rádio Difusora	18/01/88	[Assinatura]
Rádio Santos Dumont	18/01/88	[Assinatura]
Reinaldo F.B. Basile		

EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 4.489

Nova redação ao art. 4º:

"Art. 4º Os recursos provenientes da alienação dos imóveis de que trata esta lei serão destinados exclusivamente a novos investimentos na construção de habitações populares destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 7 (sete) vezes o Piso Nacional de Salários."

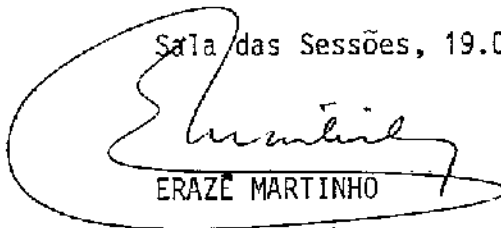
J U S T I F I C A T I V A

A carência de habitações em Jundiá, é obvio, se faz sentir mais dramaticamente no setor de habitação popular, assim entendido aquela que atenderia aos trabalhadores de baixa renda, que recebem entre uma e sete vezes o Piso Nacional de Salários.

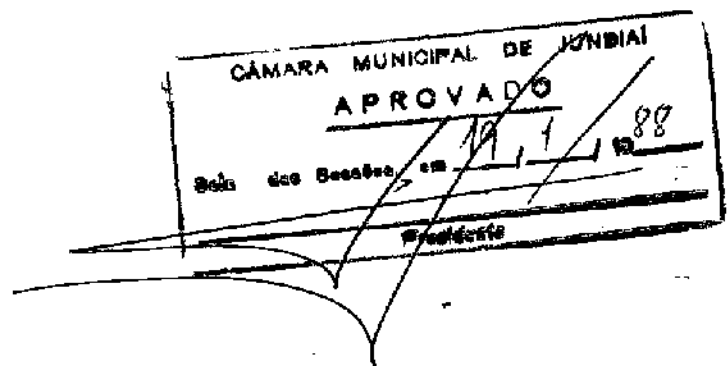
O próprio Executivo reconhece que, até agora, as raras iniciativas tomadas na área habitacional não atendem a esses trabalhadores.

Por isso, a emenda pretende assegurar que os futuros recursos, advindos da presente alienação de área, fiquem exclusivamente comprometidos com a construção de casas populares.

Sala das Sessões, 19.01.88


EРАЗЕ MARTINHO

* ns/



EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 4.489

No artigo 1º:

ONDE SE LÊ: "Planta Anexa"

LEIA-SE: "Projeto Anexo"

J U S T I F I C A T I V A

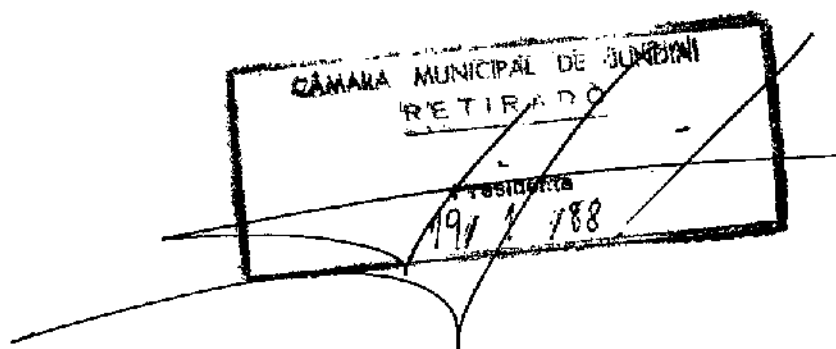
O conjunto de folhas (plantas, memoriais, etc.) que mostra o Conjunto Habitacional denomina-se projeto. A planta é apenas uma pequena parte do conjunto, portanto há que se corrigir esse lapso do projeto.

Sala das Sessões, 19.01.88


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

*

/vsp



EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 4.489

No artigo 1º, acrescente-se:

§ 1º Para melhor ajustar à necessidade do mercado, e visando atender a verdadeira demanda da população de baixa renda, o projeto poderá ser reformulado.

§ 2º A reformulação de que trata o parágrafo anterior não poderá diminuir o número de unidades do plano geral, nem aumentar o custo das mesmas.

§ 3º Os serviços técnicos da reformulação poderão abranger as propostas de urbanização e as de arquitetura, e serão de responsabilidade dos profissionais competentes da Prefeitura do Município de Jundiá.

JUSTIFICATIVA

A falta de habitações é bastante abrangente, mas é na camada da população mais carente que se situa a proporção maior.

Por outro lado, considerando-se que os custos da área e da infra-estrutura serão repassados aos mutuários, o valor final das habitações resultará alto, além das possibilidades do segmento da população que se pretende atingir.

Isto posto, e para que não se percam os recursos que agora serão obtidos com esta finalidade, é desejável que a lei assegure alguma flexibilidade para que o Executivo não deixe escapar esta oportunidade de atender, em parte, o alto déficit habitacional do Município.

Sala das Sessões, 19.01.88


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

*



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 918

RETIRADA da Emenda nº 3, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, ao Projeto de Lei nº 4.489, do Prefeito Municipal, que autoriza alienação, à Caixa Econômica Federal, de áreas públicas situadas no Bairro Engordadouro, para construção de núcleo habitacional.

Defino

19.01.88

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA da Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 4.489, de minha autoria.

Sala das Sessões, 19.01.88

ANTONIO FERNANDES PANIZZA

ns



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
49a. Ext.	1.4	P. Da Pôs	Carlos A. Lamontti		10.1.88

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI 4 489, do P. MUNICIPAL.

O SR. CARLOS ALBERTO LAMONTTI (Presidente, ad hoc, Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores, Projeto de Lei 4489, do P. Municipal que autoriza alienação à Caixa Econômica Federal de áreas públicas, situadas no bairro do Engordadoiro, para a construção de núcleos habitacional.

Projeto de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto encontra-se devidamente instruído, com o laudo de avaliação, mapa do local, e também com parecer da Assessoria Jurídica desta Casa. Por tudo isso, creio estar o projeto devidamente preparado para ser discutido e ser favorável à tramitação do mesmo. Solicito a V. Exa., sr. Presidente, que ouça os demais membros da Comissão, sobre o parecer, favorável, emrado. -

PARECER FAVORÁVEL. Acompanham o Parecer: Francisco José Carbonari, José Rivelli, Renato Rosa, Tarcísio G. Lenon.

APROVADO O PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
49as. extr.	2/2	fernando	Felisberto Negri		19.1.88

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº.4.489

O SR.FELISBERTO NEGRI NETO-Sr.Presidente,Srs.Vereadores,parece-me que é a terceira vez que o Sr.Prefeito Municipal nos convoca para examinarmos referido projeto de lei,sendo que em uma delas o projeto nem chegou a entrar na Ordem do Dia.Isto me parece que foi até bom,viável,tendo em vista que o próprio Sr.Prefeito Municipal remeteu a esta Casa um Substitutivo e três emendas surgiram,apresentadas por vereadores,aliás, muito bem fundamentadas,justificadas, na tarde de hoje,onde deixam o projeto realmente melhor do que quando veio a esta Casa.

Com referência à comissão, o próprio artigo 7º do projeto diz que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

A emenda do nobre Vereador Erazé Martinho vem realmente a calhar,porque destina os proventos da venda desse terreno à aquisição de outro imóvel ,sendo aplicados,neste caso,à habitações destinadas a trabalhadores com renda inferior a 7 salários mínimos.

Entendo que conseguimos unir o útil ao agradável.
Por este motivo,Sr.Presidente, exaro parecer favorável.

Solicito a V.Exa.,Sr.Presidente,que consulte os demais membros da comissão .

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
49a.s,extr.	2/5	fernando	Presidente		19.1.88

xxx

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Finanças e Orçamento os Srs. Pedro Osvaldo Beagim, Antônio Carlos Pereira Neto, Jorge Nassif Hadad e Miguel Hadad.

xxx

O SR. PRESIDENTE-Aprovado o parecer, favorável, da Comissão de Finanças e Orçamento.

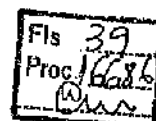
Vamos ouvir, agora, a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Consulto o nobre Vereador Lázaro Rosa, presidente da referida comissão, se avoca o parecer ou se irá nomear relator.

O SR. LÁZARO ROSA (Pela ordem)-Sr. Presidente, nomeio relator da matéria o nobre Vereador Antônio Fernandes Panizza.

O SR. PRESIDENTE-Tem a palavra, para relatar o parecer, o nobre Vereador Antônio Fernandes Panizza.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
49a.s.extr.	2/6	fernando	Antônio F.Panizza		19.1.88

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.489

O SR.ANTÔNIO FERNANDES PANIZZA-Sr.Presidente ,
Srs.Vereadores,projeto de lei da Prefeitura Municipal,pretende a
construção de 1.500 unidades habitacionais,denominado "Núcleo Ha-
bitacional "Terra da Uva ",

É um empreendimento que vai contar com recursos
provenientes da Caixa Econômica Federal, através da Cohab de Baurú,
que é a entidade credenciada para esse empreendimento.

Diante da certeza que temos que o deficit habita-
cional do Município de Jundiaí é bastante elevado,a aprovação de
projeto desta natureza é absolutamente indispensável.O que cabe,
como observação, é que projeto dessa natureza deveria ter vindo a
esta Casa há muito tempo.É verdade que os programas habitacionais
do nosso país tem sido descontínuos.Mas, apesar dessa descontinui-
dade, o município poderia ter manifestado seu empenho de forma mais
acentuada e ter conseguido mais empreendimentos dessa natureza.

A esta altura, em fim de mandato,das administra-
ções municipais, e com um processo retardado pela Caixa Econômica
Federal, é de se acreditar que haja até mesmo uma dificuldade por
parte do município para a conquista dos recursos para esse conjun-
to habitacional.Mesmo assim, o Legislativo não pode ignorar este
quadro de deficit habitacional e,ainda que tardio, o projeto deve
merecer a aprovação desta Casa.

Cabe algumas observações a respeito das emendas
apresentadas, e, como autor de duas delas, gostaria de deixar aqui
o meu ponto de vista.

* A Emenda nº 1, do nobre Vereador Erazé Martinho,
se baseia nas manifestações havidas por parte dos próprios chefes
da Cohab de Baurú,cuja eficiência daquela Cohab reside muito mais



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fls 40
Prod 686
Pela

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
49a.s.extr.	2/7	fernando	Panizza		19-1-88

na realização de casas para o poder aquisitivo mais baixo da população; ou seja, eles trabalham, de fato, muito mais nas unidades mais populares, o que, de certa forma, não se entende porque o nosso município, ao invés de entrar naquela fatia, entrou numa fatia de poder aquisitivo mais alto.

Enfim, para que o município não perca esta oportunidade de trabalho, assim mesmo entendemos que devemos aprovar o projeto. Mas a emenda do nobre Vereador Erazê Martinho, pelo menos, corrige a situação para o próximo empreendimento.

Se assim está manifestado, que o retorno do recurso do terreno seria para uma finalidade de uma habitação mais popular do que esta, a emenda do nobre Colega resguarda essa posição, digamos, como sendo um desejo do Legislativo, donde me manifesto favorável a essa emenda, sem dúvida nenhuma.

Com relação à Emenda nº 2, de minha autoria, queria dizer que é apenas uma correção de uma informação técnica incorreta.

Os projetos advindos da Prefeitura sempre se referem à planta anexa, mas, neste caso, não é a planta anexa. É um projeto anexo.

O projeto é composto de uma quantidade considerável de elementos técnicos que, na verdade, deveriam estar compondo a elaboração do próprio texto do projeto de lei. Portanto, o projeto faz parte disso.

E a Emenda nº 3, também de minha autoria, acrescenta três parágrafos no artigo 1º, pretendendo viabilizar o empreendimento, caso o Executivo do Município esteja errando o foco de atendimento da população, ou seja, o plano está visando uma população que precisa ter uma renda familiar mais alta. E é bem provável que os empreendedores não consigam colocar todo o conjunto que está sendo pretendido.

Essa emenda, então, visa essa correção. Mas, como autor dela, entendo que ela poderá provocar um certo turbilhão no encaminhamento da questão. Ou seja: pode até mesmo gerar um ponto de dúvida sobre se o projeto deve ser encaminhado exatamente como está, ou alterado, conforme a emenda que estou apresentando.

*

E este vereador ...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
49a. Ext.	3-1	F. Da Tós	Panizza		19.1.38

E eu não quero. Este vereador que fala não quer ser responsável pelo retardamento do encaminhamento da questão e ser posteriormente ser responsabilizado por esse tipo de retardamento.

Portanto, essa Emenda de n. 3 este vereador pretende retirá-la, e me manifestarei a respeito quando chegar o momento da discussão do projeto.

Portanto, em relação ao projeto, ainda que com as críticas que a minha fala possa ter deixado transparecer, entendo que o projeto deva ser aprovado, assim como as Emendas nas. 1 e 2, seguramente, e a emenda n. 3, eu ainda me manifestarei a respeito dela na discussão. - Emi as minhas palavras, sr. Presidente, mrs. Vereadores, e solicito ao Sr. Presidente que consulte aos demais membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE - Portanto, parecer favorável do Relator, ver. Antonio Fernandes Panizza. -

Consultamos aos demais membros da Comissão sobre parecer favorável emanado pelo Relator.

Acompanham o Parecer: Lomar Rosa, Ari de Castro Nunes Filho, Pedro Osvaldo Beagin, Rolando Giarella.

APROVADO o PARECER.

*



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
49a. Ext.	3.3	P. Da pês	Pedro O. Doação		19.1.89

PARECEER DA COM. DE HIGIENE, SAUDE E BEM ESTAR
SOCIAL, AO PROJ. DE LEI n. 4489, do P. MUNIC.

O SR. PEDRO OSVALDO BEAGLIN (membro Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei que leva o número 4 489, oriundo do sr. Prefeito Municipal, que autoriza alienação à Caixa Econômica Federal de áreas públicas situadas no bairro do Engordadoiro, para a construção de núcleos habitacionais. Acredito que todos os srs. Vereadores já fizeram a leitura do projeto, com a maior atenção possível, porque hoje na pauta da Ordem do Dia nós só temos esse projeto, sendo totalmente favoráveis, relatando por esta Comissão, e gostaria que o sr. Presidente consultasse os demais membros da Comissão. -

PARECEER FAVORÁVEL do RELATOR.

Acompanham o Parecer: Antonio Carlos Pereira Neto, Antonio Fernandes Panisca, ad hoc, Ari de Castro Nunes Filho, ad hoc, e José Grupe, ad hoc, com restrição.

APROVADO o PARECEER.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4.489☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V O	R E J E I T O	M A N T E N H O
1. Ana Vicentina Tonelli	A		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	A		
3. Antonio Fernandes Panizza	A		
4. Ari Castro Nunes Filho	A		
5. Carlos Alberto Lamonti	A		
6. Erazê Martinho		R	
7. Ercílio Carpi		R	
8. Felisberto Negri Neto	A		
9. Francisco José Carbonari	A		
10. Jorge Nassif Haddad	A		
11. José Aparecido Marcussi	A		
12. José Crupe		R	
13. José Geraldo Martins da Silva	A		
14. José Rivelli	A		
15. Lázaro Rosa	A		
16. Miguel Moubadda Haddad	A		
17. Pedro Osvaldo Beagim	A		
18. Rolando Giarolla	A		
19. Tarcísio Germano de Lemos	A		
TOTAL	16	3	

Sala das Sessões, 19, 1, 88

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4489☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☒ E M E N D A 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

M O Ç Ã O Nº _____

R E Q U E R I M E N T O Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V O	R E J E I T O	M A N T E N H O
1. Ana Vicentina Tonelli	A		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	A		
3. Antonio Fernandes Panizza	A		
4. Ari Castro Nunes Filho	A		
5. Carlos Alberto Iamonti	A		
6. Erazê Martinho	A		
7. Ercílio Carpi	A		
8. Felisberto Negri Neto	ausente		
9. Francisco José Carbonari	A		
10. Jorge Nassif Haddad	A		
11. José Aparecido Marcussi	A		
12. José Crupe	A		
13. José Geraldo Martins da Silva	A		
14. José Rivelli	ausente		
15. Lázaro Rosa	ausente		
16. Miguel Moubadda Haddad	A		
17. Pedro Osvaldo Beagim	ausente		
18. Rolando Giarolla	A		
19. Tarcísio Germano de Lemos	ausente		
T O T A L	14		

Sala das Sessões, 19, 1, 88

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4489☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☒ E M E N D A 2

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

M O Ç Ã O Nº _____

R E Q U E R I M E N T O Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V O	R E J E I T O	M A N T E N H O
1. Ana Vicentina Tonelli	A		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	A		
3. Antonio Fernandes Panizza	A		
4. Ari Castro Nunes Filho	A		
5. Carlos Alberto Iamonti	A		
6. Erazê Martinho	A		
7. Ercílio Carpi	A		
8. Felisberto Negri Neto	A		
9. Francisco José Carbonari	A		
10. Jorge Nassif Haddad	A		
11. José Aparecido Marcussi	A		
12. José Crupe	A		
13. José Geraldo Martins da Silva	A		
14. José Rivelli	absente		
15. Lázaro Rosa	A		
16. Miguel Moubadda Haddad	A		
17. Pedro Osvaldo Beagim	A		
18. Rolando Giarolla	A		
19. Tarcísio Germano de Lemos	absente		
T O T A L	17		

Sala das Sessões, 19 / 1 / 88

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Proc. 16.636

AUTÓGRAFO Nº 3.284

(Projeto de Lei nº 4.489)

Autoriza alienação, à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BAURU, de áreas públicas situadas no Bairro Engordadouro, para construção de núcleo habitacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica o Município de Jundiá autorizado a alienar à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BAURU, as áreas de terreno abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio municipal, localizadas na Antiga Estrada São Paulo/Campinas, no Bairro Engordadouro, para construção do Núcleo Habitacional denominado "Terra da Uva" conforme projeto anexo que, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei e com as seguintes descrições perimétricas:

ÁREA I - "Inicia na intersecção do alinhamento da Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel Junqueira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros; deflete à direita e segue 424,45 metros confrontando com o imóvel de Tanaka S.A.; deflete à direita e segue 286,14 metros confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue 413,00 metros confrontando com o imóvel de Manoel Junqueira até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 105.200,00 metros quadrados."

ÁREA II - "Inicia no marco "A0" existente à margem da Estrada Estadual São Paulo-Campinas (SP 332), junto à divisa da



(Autógrafo nº 3.284 - fls. 2)

da Gleba "1", e segue pela cerca da Estrada acima, numa distância de.... 63,80m, até achar o ponto "A4". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 57º 43' NW, numa distância de 157,50m, até achar o ponto "A3". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 19º 47' SW, numa distância de 286,14m, até achar o ponto "A2", confrontando com a Gleba "3". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54º 57' SE, numa distância de 124,00m, divisando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51º 14' NE, numa distância de 4,18m, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B4". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54º 57' SW, até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa distância de 60,24m. Desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 51º 14' NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 99,50m, até achar o ponto "B1". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, ainda confrontando com a área do DAE; numa distância de 57,00m, até achar o ponto "B0". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51º 14' NE, numa distância de 179,54m, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "A0", marco inicial da descrição. O perímetro acima descrito compreende uma área de 47.511,61 metros quadrados."

Art. 2º Fica dispensada a licitação, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 3º O valor fixado para a alienação deverá ser recolhido aos cofres municipais pela adquirente dos imóveis quando da lavratura do contrato de empréstimo entre esta e a Caixa Econômica Federal, devidamente corrigido de acordo com a variação das OTN's, a partir da data do laudo de avaliação, o qual, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único. A inobservância da condição fixada no artigo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acarretará a invalidação da alienação, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Os recursos provenientes da alienação dos imóveis de que trata esta lei serão destinados exclusivamente a no-

*



(Autógrafo nº 3.284 - fls. 3)

vos investimentos na construção de habitações populares destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 7 (sete) vezes o Piso Nacional de Salários.

Art. 5º O produto da alienação será classificado na seguinte rubrica orçamentária: 22.20.0001 - alienação de bens imóveis.

Art. 6º Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Os encargos advindos da lavratura da competente escritura pública correrão por conta exclusiva da adquirente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte de janeiro de mil novecentos e oitenta e oito (20/01/1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

PUBLICADO
em 22/01/88

*

ns



Of. PM 01.88.01

Proc. 16.686

Em 20 de janeiro de 1988.

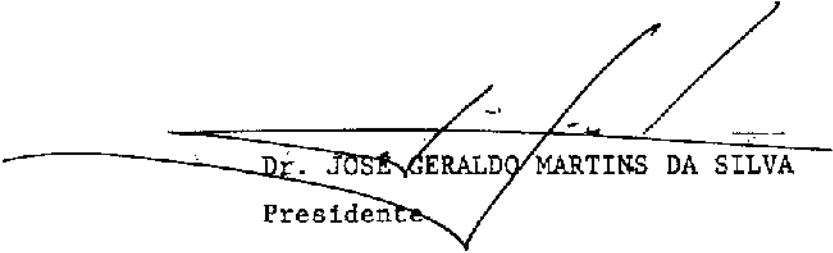
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, em anexo, para sua consideração, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.284, do PROJETO DE LEI Nº 4.489, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 19 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, nesta oportunidade, as expressões de minha estima e apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

*

ns



PROJETO DE LEI Nº 4.489

- AUTÓGRAFO Nº 3.284

PROCESSO Nº 16.686

Ofício P.M. Nº 01.88.01

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 20 / 01 / 88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL

EM:

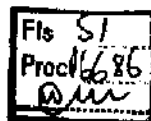
10 / 2 / 88.

ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 019/88

Proc. nº 29.648/87

02375 Fº 88 2157

Jundiá, 02 de fevereiro de 1988.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
10.02.88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 4.489, bem como cópia da Lei nº
3.148, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

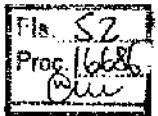
mabp

MOD. 7



IOM 19-2-88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 3148 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1988

Autoriza alienação, à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BAURU, de áreas públicas situadas no Bairro Engordadouro, para construção de núcleo habitacional.

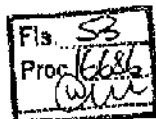
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiá autorizado a alienar à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BAURU, as áreas de terreno abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio municipal, localizadas na Antiga Estrada São Paulo/Campinas, no Bairro Engordadouro, para construção do Núcleo Habitacional de nominado "Terra da Uva" conforme projeto anexo que, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei e com as seguintes descrições perimétricas:

ÁREA I - "Inicia na intersecção do alinhamento da Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel Junqueira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros; deflete à direita e segue 424,45 metros confrontando com o imóvel de Tanaka S.A.; deflete à direita e segue 286,14 metros confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue 413,00 metros confrontando com o imóvel de Manoel Junqueira até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 105.200,00 metros quadrados".

ÁREA II - "Inicia no marco "A0" existente à margem da Estrada Estadual São Paulo/Campinas (SP 332), junto à divisa da Gleba "1", e segue pela cerca da Estrada acima, numa distância de 63,80m, até achar o ponto "A4". Desse ponto deflete à esquerda

S.M.

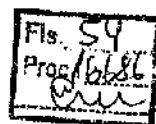


da e segue no rumo $57^{\circ} 43'$ NW, numa distância de 157,50m, até --
achar o ponto "A3". Desse ponto deflete à esquerda e segue no ru-
mo de $19^{\circ} 47'$ SW, numa distância de 286,14m, até achar o ponto -
"A2", confrontando com a Gleba "3". Desse ponto deflete à esquer-
da e segue no rumo de $54^{\circ} 57'$ SE, numa distância de 124,00m, di-
visando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1". Desse ponto-
deflete à esquerda e segue no rumo de $51^{\circ} 14'$ NE, numa distância
de 4,18m, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B4".
Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de $54^{\circ} 57'$ SW, -
até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa dis-
tância de 60,24m. Desse ponto deflete à direita e segue no rumo-
de $51^{\circ} 14'$ NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distân-
cia de 99,50m, até achar o ponto "B1". Desse ponto deflete à di-
reita e segue em linha reta, ainda confrontando com a área do -
DAE; numa distância de 57,00m, até achar o ponto "B0". Desse pon-
to deflete à esquerda e segue no rumo de $51^{\circ} 14'$ NE, numa distân-
cia de 179,54m, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto-
"A0", marco inicial da descrição. O perímetro acima descrito com-
preende uma área de 47.511,61 metros quadrados.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação, tendo em vista o re-
levante interesse público.

Art. 3º - O valor fixado para a alienação deverá ser reco-
lhido aos cofres municipais pela adquirente dos imóveis quando -
da lavratura do contrato de empréstimo entre esta e a Caixa Eco-
nômica Federal, devidamente corrigido de acordo com a variação -
das OTN's, a partir da data do laudo de avaliação, o qual, devi-
damente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A inobservância da condição fixada no-
artigo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acarretará a invali-
dação da alienação, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio mu-
nicipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham si-



sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Os recursos provenientes da alienação dos imóveis de que trata esta lei serão destinados exclusivamente a novos investimentos na construção de habitações populares destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 7 (sete) vezes o Piso Nacional de Salários.

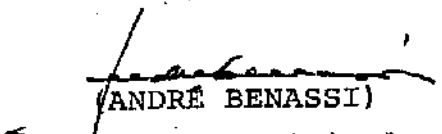
Art. 5º - O produto da alienação será classificado na seguinte rubrica orçamentária: 22.20.0001 - alienação de bens imóveis.

Art. 6º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Os encargos advindos da lavratura da competente escritura pública correrão por conta exclusiva da adquirente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito.

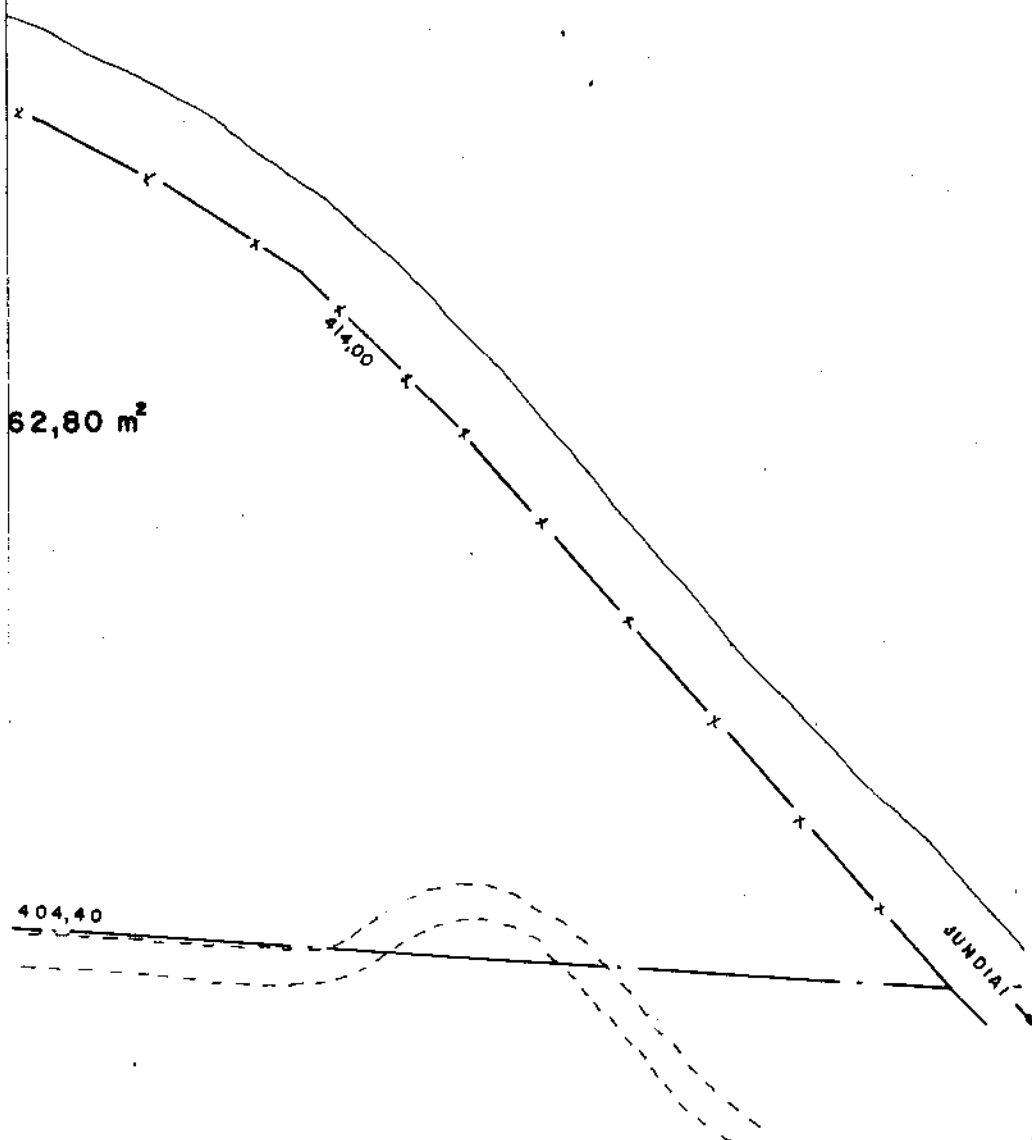

(VICENTE DE PAULA SILVA)

Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos
Substituto

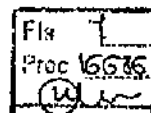
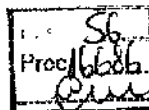
mabp

1050

Fls 55
 Prod 6686
Wu



ITEM	DATA	SEÇÃO	EXECUTADO POR	RESPONSÁVEL	ASSIN. RESPON.	MODIFICAÇÕES
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS						
ASSUNTO: Alienação de área para implantação núcleo habitacional					FOLHA Nº	
					PROCESSO:	
					ESCALA: 1/2000	
					ARQUIVO: 1020	
SERVIÇO	EXECUTADO POR	SEÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	ASSIN. RESPON.	
LEVANTAMENTO						
DES. LEVANT.	Gilberto B. Silva	Top.	Fev/87			
PROJETO						
DES. PROJETO						



DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Seção de Avaliações

Em 27.11.87

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento a determinação do Sr. Diretor de Obras Particulares, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo:-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1.2 - Localização :- Antiga Estrada São Paulo-Campinas, s/nº - Engordadouro

1.3 - Finalidade :- A avaliação destina-se à alienação do Patrimônio Público.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- global

2.2 - Formato :- irregular

2.3 - Topografia :- variável

2.4 - Solo :- próprio para edificações

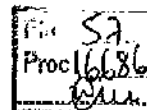
2.5 - Salubridade :- seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local:- Rede de energia elétrica, rede telefônica, rede de água potável, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

2.7 - Benfeitorias:- não há.

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

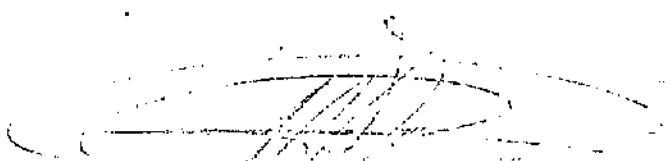
3.1 - Valor da unidade de área:- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de R\$ Cz\$ 102,00/m² (cento e dois cruzados por metro quadrado).



3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 98,20/m² (noventa e oito cruzados e vinte centavos por metro quadrado).

3.3 - Valor indenizatório será:-

GLEBA - 152.711,61m² x Cz\$ 98,20/m² = Cz\$ 14.996.280,10
(Quatorze milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta cruzados e dez centavos).


(ENGº JOÃO JORGE AROU MOURAD)
Assistente Técnico I - SMO

LEI N.º 3148 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1988

Autoriza alienação, à Companhia de Habitação Popular de Bauru — COHAB/BAURU, de áreas públicas situadas no Bairro Engordadouro, para construção de núcleo habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar à Companhia de Habitação Popular de Bauru — COHAB/BAURU, as áreas de terreno abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio municipal, localizadas na Antiga Estrada São Paulo/Campinas, no Bairro Engordadouro, para construção do Núcleo Habitacional denominado "Terra da Uva" conforme projeto anexo que, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei e com as seguintes descrições perimétricas:

ÁREA I — "Inicia na intersecção do alinhamento da Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel Junqueira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros; deflete à direita e segue 424,45 metros confrontando com o imóvel de Tanaka S.A.; deflete à direita e segue 286,14 metros confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue 413,00 metros confrontando com o imóvel de Manoel Junqueira até o ponto inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito encerra uma área de 105.200,00 metros quadrados".

ÁREA II — "Inicia no marco "AO" existente à margem da Estrada Estadual São Paulo/Campinas (SP-332), junto à divisa da Gleba "1", e segue pela cercada Estrada acima, numa distância de 63,80 m, até achar o ponto "A4". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo 57.º 43' NW, numa distância de 157,50 m, até achar o ponto "A3". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 19.º 47' SW, numa distância de 286,14 m, até achar o ponto "A2", confrontando com a Gleba "3". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54.º 57' SE, numa distância de 124,00 m, divisando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 81.º 14' NE, numa distância de 4,18 m, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B4". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54.º 57' SW, até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa distância de 60,24 m. Desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 51.º 14' NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 99,50 m, até achar o ponto "B1". Desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 57,00 m, até achar o ponto "B0". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51.º 14' NE, numa distância de 179,54 m, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "AO", marco inicial da descrição. O perímetro acima descrito compreende uma área de 47.511,61 metros quadrados.

Art. 2.º — Fica dispensada a licitação, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 3.º — O valor fixado para a alienação deverá ser recolhido aos cofres municipais pela adquirente dos imóveis quando da lavratura do contrato de empréstimo entre esta e a Caixa Econômica Federal, devidamente corrigido de acordo com a variação das OTN's, a partir da data do laudo de avaliação, o qual, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único — A inobservância da condição fixada no artigo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acarretará a invalidação da alienação, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4.º — Os recursos provenientes da alienação dos imóveis de que trata esta lei serão destinados exclusi-

vamente à novos investimentos na construção de habitações populares destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 7 (sete) vezes o Piso Nacional de Salários.

Art. 5.º — O produto da alienação será classificado na seguinte rubrica orçamentária: 22.20.0001 — alienação de bens imóveis.

Art. 6.º — Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar a data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 7.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8.º — Os encargos advindos da lavratura da competente escritura pública correrão por conta exclusiva da adquirente.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito.

(VICENTE DE PAULA SILVA)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos
Substituto

Comissões CJR - CEFO - COSP - COSH BES. Quorum 2/3.

Juntadas fls. 04/12. 09. 12. 87 @ Mr. fls. 13/18. 11. 12. 87 @ Mr.
fls. 19/21. 14. 12. 87 @ Mr. fls. 22/28. 22. 12. 87 @ Mr. fls. 28/58.
03.03.88 @ Mr.

Observações